



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

Considerando que:

1. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão da Freguesia com maior relevância para os cidadãos que aqui vivem e trabalham;
2. Os presidentes de junta são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vogais, nos quais pode delegar ou subdelegar competências, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e do n.º 4 do art.º 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
3. O n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, na sua atual redação, habilita o Presidente da Junta a delegar nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas d), g), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
4. O n.º 1 do art.º 17.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Junta de freguesia no seu presidente e subsequentemente deste nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v) oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
5. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta n.º 1/PRES/2021, as suas competências, previstas nos art.ºs 16.º e 19.º do RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma;
6. A Junta de Freguesia delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta 3/PRES/2021, as competências para:
 - a. Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

- b. Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - c. Autorizar despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta, até ao valor de €49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros);
 - d. Nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - e. Nas despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Avenidas Novas possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 1/PRES/2021, de 22 de outubro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111.º da Constituição de República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, conjugados com o n.ºs 1 a 5 dos art.ºs 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Junta de Freguesia**, através de deliberação tomada na sua 1ª Reunião, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, no Sr. Vogal **Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos atribuídos à Unidades Orgânicas, que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

A. Serviço de Juventude e Desporto (SJD)

1. Na área do Setor dos Equipamentos Desportivos (SJD/SED):

- a. Promover a gestão dos equipamentos desportivos, assegurando a sua manutenção e conservação;
- b. Garantir o cumprimento das normas de segurança nos diversos equipamentos;
- c. Informar, através de relatórios, acerca do funcionamento dos vários equipamentos desportivos sedeados na freguesia;

2. Na área do Setor de Gestão e Apoio às Atividades Desportivas (SJD/SGAAD):

- a. Programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam à população da freguesia, numa perspetiva de desporto para todos;
- b. Incentivar e apoiar o associativismo desportivo nas suas diversas formas;
- c. Apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva;
- d. Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos atletas e dirigentes desportivos da freguesia;
- e. Organizar as iniciativas em parceria entre a Junta de Freguesia e as coletividades, no apoio e animação das mesmas;
- f. Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas do Desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
- g. Propor o apoio a atividades desportivas de interesse para a freguesia;

3. Na área do Setor de Apoio a Atividades da Juventude (SJD/SAAJ):

- a. Coordenar os espaços da freguesia destinados aos jovens;
- b. Promover ações de formação na área da juventude;
- c. Potencializar o empreendedorismo juvenil;
- d. Concretizar parcerias de relevância na área da juventude, com organismos públicos e privados;



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

e. Gerir, coordenar e promover o “Espaço Jovem”;

B. Serviço de Ambiente, com exceção do Setor do Bem-Estar Animal (SA)

1. Na área do Setor dos Espaços Verdes (SA/SEV):

- a. Executar e colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do meio ambiente;
- b. Colaborar na execução de medidas tendentes à preservação e defesa de espécies animais e vegetais em perigo de extinção;
- c. Promover, junto de toda a população da Freguesia, e em especial dos mais jovens, ações de formação, de sensibilização e de educação ambiental nas suas diversas vertentes;
- d. Promover e assegurar a defesa e proteção do meio ambiente nas suas várias vertentes;
- e. Promover a criação de espaços verdes em toda a área da Freguesia, providenciando a plantação de espécies selecionadas de acordo com as condições climáticas locais;
- f. Proceder à arborização de ruas, praças e demais áreas públicas;
- g. Assegurar a conservação, renovação e limpeza de todos os espaços verdes da Freguesia;
- h. Promover a conservação dos equipamentos existentes nos espaços verdes;
- i. Proceder à poda das árvores e da relva existentes nos parques, jardins, ruas, praças públicas e outros logradouros públicos;
- j. Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
- k. Zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos parques infantis;
- l. Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados.

C. Serviço de Espaço Público e Infraestruturas (SEPI)

1. Na área do Setor de Manutenção e Conservação do Espaço Público (SEPI/SMCEP):

- a. Manter, reparar e substituir mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- b. Assegurar a aquisição, colocação e manutenção de placas toponímicas;



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

- c. Manter e conservar pavimentos pedonais;
- d. Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical;
- e. Fiscalizar o estado de conservação da eletrificação e iluminação pública, das estradas, caminhos e arruamentos, no âmbito das competências da Junta de Freguesia;
- f. Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, equipamentos sociais e mobiliário urbano da freguesia ou sob a sua responsabilidade;
- g. Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras por administração direta e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, quer no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão dos recursos humanos envolvidos, bem como informar sobre as aquisições de bens que se mostrem necessários;
- h. Zelar pela armazenagem, conservação e distribuição dos bens à sua guarda;
- i. Organizar e manter atualizados os inventários das existências nos armazéns da freguesia;
- j. Conferir e armazenar os materiais provenientes de fornecedores, comunicando ao Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública e ao Setor de Gestão Patrimonial, a receção e a boa conferência dos mesmos;
- k. Promover, em estrita colaboração com o Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública, uma adequada gestão dos stocks, assegurando um fornecimento regular de todos os materiais necessários à execução, cujas necessidades de aquisição tenha sido previamente comunicada.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia, nos serviços sob sua superintendência;
2. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), bem como



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

3. A competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
4. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para assinar ou visar a correspondência em nome da Junta de Freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, com destino a quaisquer entidades exceto:
 - a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidente da Associação Nacional de Freguesias, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes de Juntas de Freguesia ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;
 - b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para a Freguesia ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais a Freguesia se deva pronunciar;
5. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o normal prosseguimento normal das atribuições da Freguesia.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Junta de Freguesia;
2. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, até ao valor de € 1.000,00 (mil euros);



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

3. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas do desporto;
4. A competência prevista na alínea x) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
5. A competência prevista na alínea z) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
6. A competência prevista na alínea aa) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, e alínea l) do art.º 12º da lei 56/2012, de 08/11, na sua atual redação, para criar, construir, gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
7. A competência prevista na alínea bb) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
8. A competência prevista na alínea cc) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, e alínea m) do n.º 1 da Lei 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação para conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos, de acordo com o parecer prévio das entidades competentes nos termos legais;
9. A competência prevista na alínea dd) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para colocar e manter as placas toponímicas, bem como a competência prevista na alínea b) da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para assegurar a aquisição, colocação e manutenção das placas toponímicas;
10. A competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, e na alínea f) da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical;
11. A competência prevista na alínea ff) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, e na alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
12. A competência prevista na alínea ii) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para administrar e conservar o património da freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;
13. A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;



DESPACHO N.º 18/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata

14. A competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
15. A competência prevista na alínea j) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos desportivos de âmbito local;
16. A competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;
17. A competência prevista na alínea n) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
18. A competência prevista na alínea p) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para propor o apoio a atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que não sejam objeto de apoio por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente DESPACHO produz efeitos imediatos.

Avenidas Novas, 05 de novembro de 2024.

O Presidente de Junta

Daniel Gonçalves